



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1901/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0356/18.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que altera o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal 13.858, de 25 de junho de 2004. Segundo consta, com a alteração legislativa, pretende-se valorizar a gratificação por assistência militar devida a Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 9/11) e parecer favorável das Comissões Reunidas de Administração Pública, e de de Finanças e Orçamento, na forma do Substitutivo (fls. 31/34).

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo e da Emenda da Liderança do Governo (fls. 41/44), na Sessão Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2018, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

#### **PROJETO DE LEI Nº 356/2018**

Confere nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar, devida aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo; dá nova redação ao artigo 2º e acrescenta o inciso XVIII ao artigo 3º da Lei nº 16.080, de 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, optantes ou não pelo plano de carreira instituído pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015; cria e altera funções de confiança no Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo instituído pela Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011; e extingue cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais da Administração instituído pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-16, constante do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA, organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais:

I - 330% (trezentos e trinta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;

II - 300% (trezentos por cento), aplicável ao Subtenente;

III - 180% (cento e oitenta por cento), aplicável ao 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

IV - 130% (cento e trinta por cento), aplicável ao Cabo e ao Soldado.

(...)" (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 16.080, de 30 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A menor remuneração bruta mensal dos servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, optantes ou não pelo plano de carreira instituído pela Lei nº 16.239, de 2015, não poderá ser inferior a:

I - R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), a partir de 01 de outubro de 2018;

(...)

§ 1º Sempre que a remuneração bruta mensal do servidor for inferior ao valor ora fixado, será concedido abono suplementar correspondente à diferença entre a respectiva remuneração bruta e a importância prevista neste artigo.

(...)" (NR)

Art. 3º Fica acrescido o inciso XVIII ao artigo 3º da Lei nº 16.080, de 30 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

XVIII - a gratificação pelo exercício de atividade de motorista de viatura operacional;" (NR)

Art. 4º Ficam criadas, no Quadro do Pessoal das Administração Tributária do Município de São Paulo, as funções de confiança constantes do Anexo I desta Lei, que passam a integrar a Tabela "B" - Grupo 2, do Anexo I da Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 5º As funções de confiança do Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo constantes do Anexo II desta lei, no qual se discriminam o número da vaga, as denominações, lotações, símbolo de vencimento e requisitos de provimento, ficam alteradas na conformidade da coluna "Situação Nova da Função".

Art. 6º Ficam extintos e excluídos do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA, Anexo I, Tabela "A" - Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, os cargos de provimento em comissão previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Anexo I integrante da Lei nº****Funções de confiança criadas na Secretaria Municipal da Fazenda**

| <b>Símbolo</b> | <b>Qtde.</b> | <b>Forma de designação</b>   | <b>Denominação</b>      |
|----------------|--------------|--|-------------------------|
| ATC-4          | 2            | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal. | Diretor de Departamento |
| ATC-2          | 4            | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal. | Diretor de Divisão      |

**Anexo II integrante da Lei nº****Funções de confiança alteradas na Secretaria Municipal da Fazenda**

| <b>Vaga</b> | <b>Símbolo</b> | <b>Provimento</b>   | <b>Situação Atual da Função</b> |  | <b>Situação Nova da Função</b> |  |
|-------------|----------------|---|---------------------------------|--|--------------------------------|--|
|             |                |   | <b>Denominação</b>              | <b>Lotação</b>   | <b>Denominação</b>             | <b>Lotação</b>   |
| 8930        | ATC-2          | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais. | Assessor Técnico II             | Subsecretaria da Receita Municipal   | Diretor de Divisão             | Subsecretaria da Receita Municipal   |
| 9132        | ATC-1          | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.  | Coordenador                     | Divisão de Serviços Especiais, do Departamento de Tributação e Julgamento, da Subsecretaria da Receita Municipal | Assessor Técnico I             | Divisão de Serviços Especiais, do Departamento de Tributação e Julgamento, da Subsecretaria da Receita Municipal |
| 9133        | ATC-1          | Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.  | Coordenador                     | Divisão de Serviços Especiais, do Departamento de Tributação e Julgamento, da Subsecretaria da Receita Municipal | Assessor Técnico I             | Divisão de Serviços Especiais, do Departamento de Tributação e Julgamento, da Subsecretaria da Receita Municipal |

**Anexo III integrante da Lei nº****Extinção de Cargos de Provisão em Comissão do Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão**

| Vaga  | Referência | Situação Atual do Cargo |   |
|-------|------------|-------------------------|---|
|       |            | Denominação             | Provisão  |
| 13913 | DAS-10     | Coordenador de Projetos | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.                             |
| 13916 | DAS-10     | Coordenador de Projetos | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.                             |
| 12272 | DAS-10     | Coordenador de Projetos | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Analista de Assistência e Desenvolvimento Social, na disciplina de Pedagogia ou Serviço Social. |
| 14295 | DAS-10     | Coordenador de Projetos | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.                             |
| 14388 | DAS-10     | Coordenador de Projetos | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.                             |
| 14394 | DAS-10     | Coordenador de Projetos | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.                             |
| 14521 | DAS-10     | Coordenador de Projetos | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.                             |
| 16020 | DAS-10     | Coordenador de Projetos | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.                             |
| 16177 | DAS-10     | Coordenador de Projetos | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.                             |
| 13837 | DAS-10     | Coordenador de Projetos | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.                             |

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/11/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

Fábio Riva - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/11/2018, p. 90-91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).